



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de maio de 2023
(OR. en)

9015/23

DEVGEN 82
ACP 29
RELEX 547
SUSTDEV 70

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho
data: 4 de maio de 2023
para: Delegações

n.º doc. ant.: 8123/23

Assunto: A corrupção como obstáculo ao desenvolvimento
- Conclusões do Conselho (4 de maio de 2023)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a corrupção como obstáculo ao desenvolvimento, adotadas pelo Conselho na sua 3946.ª reunião, realizada em 4 de maio de 2023.

A corrupção como obstáculo ao desenvolvimento

Conclusões do Conselho

1. A corrupção é um problema social, político, económico e de segurança complexo e persistente que afeta todos os países e regiões do mundo, incluindo a Europa. Estima-se que o seu impacto económico negativo seja equivalente a nove vezes a ajuda pública ao desenvolvimento a nível mundial. A corrupção mina a democracia, a confiança nas instituições e o Estado de direito, bem como a concretização e o exercício dos direitos humanos. Mantém os Estados cativos, compromete a legitimidade do Estado, a cobrança de impostos e a prestação de serviços públicos e distorce o funcionamento dos mercados, restando assim efetivamente o desenvolvimento sustentável em todos os domínios: humano, económico e social. A corrupção é um obstáculo fundamental à erradicação da pobreza, uma vez que atinge mais duramente os pobres e as pessoas e grupos em situação de maior vulnerabilidade. Agrava as desigualdades e afeta de forma desproporcionada as mulheres, as raparigas e as pessoas com deficiência. Além disso, a corrupção sustenta a criminalidade organizada e tem um impacto negativo na segurança e na estabilidade a todos os níveis. Por estas razões, tanto a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em especial o seu Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 16, como o novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento e o Instrumento IVCDI – Europa Global encaram a corrupção como um obstáculo ao desenvolvimento sustentável.
2. A pandemia de COVID-19 colocou os recursos sob pressão e reafirmou a importância de uma supervisão eficaz da despesa pública. A guerra de agressão não provocada e ilegal da Rússia contra a Ucrânia contribuiu para uma crise alimentar e energética mundial. Neste contexto, o Conselho regista que é cada vez mais urgente adotar uma abordagem de "governança integrada" no combate à corrupção, sempre e onde quer que ela ocorra, a fim de assegurar que o apoio chegue aos mais necessitados e seja utilizado da forma mais eficiente.

3. O Conselho aprecia os contributos significativos dos serviços da Comissão e do SEAE para o combate à corrupção através da ação externa da UE, nomeadamente através de programas bilaterais e regionais, do apoio à melhoria dos sistemas de gestão das finanças públicas, dos diálogos políticos e em matéria de direitos humanos com os países parceiros e do Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia 2020-2024. O Conselho recorda os debates em curso sobre outros instrumentos possíveis para combater a corrupção a nível mundial.
4. O Conselho salienta que a luta contra a corrupção, a promoção dos valores democráticos e de padrões elevados, bem como a boa governação e a transparência, são parte integrante da cooperação da UE e dos Estados-Membros com todos os países parceiros e princípios orientadores fundamentais da Estratégia Global Gateway.
5. O Conselho sublinha que a corrupção é uma das mais onerosas barreiras não pautais ao comércio mundial, em especial para os países de rendimento baixo e médio-baixo, e um dos principais obstáculos à criação de um ambiente favorável às empresas e ao investimento. O comércio e o investimento privado podem reforçar os incentivos à redução da corrupção, incentivando um sistema de comércio aberto, sustentável e assente em regras, bem como soluções de financiamento inovadoras.
6. O Conselho regista que o branqueamento de capitais, a evasão fiscal e a corrupção internacional constituem uma parte considerável dos fluxos financeiros ilícitos. Por conseguinte, contam-se entre os elementos importantes no combate à corrupção o reforço da transparência quanto à propriedade das empresas e o apoio aos esforços tendentes a localizar, congelar e recuperar os ativos roubados e a reforçar os regimes de luta contra o branqueamento de capitais, bem como a transparência quanto aos beneficiários efetivos e as regras sobre incompatibilidades e conflitos de interesse, lobismo e "portas giratórias".
7. À luz do que precede, o Conselho salienta a importância de se integrar uma forte perspetiva anticorrupção em todos os esforços envidados em matéria de desenvolvimento, bem como em setores interligados como a saúde, a educação, o emprego, a segurança energética e a luta contra as alterações climáticas. Este aspeto reveste-se de especial importância na gestão das finanças públicas e em contextos em que a corrupção seja generalizada e tenha sido identificada como um dos principais impedimentos ao desenvolvimento sustentável, como por exemplo em contexto de conflitos e crises, contratação, indústrias extrativas e projetos de infraestruturas de grande escala.

8. O Conselho congratula-se com a recente avaliação do apoio da UE ao Estado de direito e à luta contra a corrupção nos países parceiros entre 2010 e 2021, que proporciona uma base oportuna para uma abordagem mais ambiciosa e abrangente por parte da Equipa Europa em matéria de luta contra a corrupção. O Conselho toma nota, em especial, das recomendações no sentido de elaborar um quadro unificado e abrangente de luta contra a corrupção, que seja integrado em todos os setores, e de melhorar o acompanhamento, a avaliação, a responsabilização e a aprendizagem. O Conselho sublinha que a integração dos esforços de luta contra a corrupção pode contribuir para melhorar a vida quotidiana dos cidadãos, assegurando a igualdade de acesso a serviços vitais, reduzindo as desigualdades e promovendo uma governação responsável e inclusiva.
9. Nesta perspetiva, o Conselho exorta a Comissão e o alto representante a adotarem uma abordagem mais estratégica e integrada da UE para prevenir e combater a corrupção enquanto obstáculo à erradicação da pobreza e ao desenvolvimento sustentável. Essa abordagem deverá incluir a rápida elaboração e distribuição de orientações atualizadas em matéria de luta contra a corrupção na ação externa da UE. A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais, a Recomendação da OCDE, de 2021, para o Reforço da Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais e a Recomendação de 2016 sobre a gestão do risco de corrupção dirigida pela OCDE aos intervenientes na cooperação para o desenvolvimento, bem como outras normas internacionais e europeias, deverão servir de referências importantes neste trabalho.
10. O Conselho salienta que a abordagem do desenvolvimento baseada nos direitos humanos constitui um instrumento importante no combate à corrupção, em que tanto a UE como os seus Estados-Membros estão empenhados, em consonância com o Novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento e tal como consagrado no Regulamento IVCDI – Europa Global. O Conselho recorda igualmente a importância de se aplicarem os princípios de uma cooperação para o desenvolvimento eficaz, que possa contribuir para reduzir as práticas de corrupção e para reforçar as instituições públicas, nomeadamente através de conhecimentos especializados no setor público, do reforço das capacidades, da assistência técnica e da partilha de conhecimentos.

11. O Conselho sublinha que os esforços renovados de combate à corrupção deverão basear-se num diálogo pautado pelo respeito mútuo, em processos inclusivos de tomada de decisão, nos direitos humanos e na igualdade de género, concentrando-se ao mesmo tempo no impacto a longo prazo que poderá derivar da análise – numa perspetiva de economia política – dos contextos locais e dos principais motores da corrupção. Além disso, o Conselho sublinha a necessidade de se integrarem, em todos os domínios das parcerias, os ensinamentos retirados das abordagens bem-sucedidas de luta contra a corrupção, com base em dados concretos e nas melhores práticas, assegurando simultaneamente a coerência das políticas a todos os níveis e a coordenação com as estratégias de luta contra a corrupção dos Estados-Membros.
12. O Conselho incentiva a utilização de tecnologias inovadoras e eficazes para reforçar a transparência e reduzir o risco de corrupção, o que inclui esforços com vista à transformação digital, nomeadamente através da capacitação dos cidadãos, do desenvolvimento de sistemas externos de denúncia que sejam digitais, independentes e autónomos, bem como de sistemas de governação eletrónica e de contratação pública eletrónica. Estes esforços devem ser intensificados sempre que adequado, sem deixar de salvaguardar os direitos humanos, incluindo o direito à privacidade.
13. O Conselho apela aos serviços da Comissão, ao SEAE e aos Estados-Membros para que, num espírito de "Equipa Europa", trabalhem mais estreitamente no sentido de promover a boa governação e de combater a corrupção enquanto obstáculo ao desenvolvimento, nomeadamente através de iniciativas da Equipa Europa, da Estratégia Global Gateway e do reforço do diálogo político com os países parceiros. A este respeito, o Conselho congratula-se, em particular, com a iniciativa global Equipa Europa para a Democracia, centrada no Estado de direito e na responsabilização.
14. Além disso, o Conselho apela aos serviços da Comissão, ao SEAE e aos Estados-Membros para que intensifiquem os esforços no sentido de combater os fluxos financeiros ilícitos (FFI), incluindo os fundos obtidos através de práticas de corrupção. Há que envidar esforços para combater os fluxos financeiros ilícitos nos países de origem, bem como nos países de trânsito e de destino. A este respeito, o Conselho congratula-se com os trabalhos em curso no Grupo de Ação Financeira em matéria de luta contra a corrupção e com a iniciativa da Equipa Europa para apoiar a África na luta contra os fluxos financeiros ilícitos e a criminalidade organizada transnacional.
15. O Conselho apela aos serviços da Comissão e ao SEAE para que o informem regularmente sobre os progressos realizados, fazendo com que os mecanismos de comunicação existentes captem as medidas tomadas pela UE no sentido de reduzir a corrupção em sentido lato.

16. O Conselho sublinha o papel crucial das instituições públicas, incluindo as instituições de auditoria independentes, as organizações da sociedade civil, os intervenientes multilaterais, os defensores dos direitos humanos, os jornalistas, os denunciantes, os meios de comunicação social e as entidades do setor privado no reforço da resiliência da sociedade contra a corrupção e na consecução dos objetivos acima referidos.
